DECRETO Nº 3291 DE 19 DE MAIO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a escassez de recursos e as vultosas verbas despendidas com o pessoal do Estado;

Considerando as medidas de austeridade baixadas pelo Governo do Estado que visam, fundamentalmente a reduzir os gastos públicos;

Considerando a imperiosa necessidade de rigorosa racionalidade no serviço público, de modo a dar destaque às atividades fim do Estado para atender à demanda de bens e serviços emergencialmente reclamados pela população rondoniense;

Considerando, finalmente, que ao Governo cabe honrar os compromissos assumidos com o povo, e é compelido a prosseguir na ação saneadora da administração estadual, de forma a atingir o equilíbrio entre a receita e despesa, de maneira coerente, inabalável e ininterrupta.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica extinta, dentro da estrutura da Casa Civil da Governadoria do Estado, estabelecida pelo Decreto nº 05, de 31 de dezembro de 1981, o Escritório de Representação de Brasília.

Art. 2º -Os servidores pertencentes aos Quadros e Tabelas do Estado, atualmente lotados na Representação de Brasília, serão removidos para o Estado de Rondônia e ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º - É facultado aos servidores federais lotados na Representação de Brasília requererem sua redistribuição para qualquer Órgão federal com sede em Brasília ou qualquer outro local do País.

Art. 4º - O Cargo em Comissão da Representação em Brasília permanece à disposição a Casa Civil.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador